



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTANA DE PARNAÍBA**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 15/2019

Estabelece os parâmetros e normas para a campanha eleitoral dos candidatos habilitados à Sexta Etapa (Eleição) do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santana de Parnaíba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana de Parnaíba-SP, no termos das Leis Federais nº. 8069/90 e 8242/91, da Lei Municipal nº. 2533, de 20 de maio de 2004,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.696/12 e a Lei nº 8.242/91, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.533, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.235, de 18 de dezembro de 2012, e pela Lei Municipal nº 3776, de 25 de abril de 2019, que estabelece a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº. 01/2019, que institui a Comissão Eleitoral do CMDCA para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santana de Parnaíba;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº. 14/2019, que torna pública a deliberação da Comissão Eleitoral do CMDCA em relação ao recurso protocolado contra a Quinta Etapa (Avaliação Psicológica) e divulga a relação dos candidatos habilitados a Sexta Etapa (Eleição) do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santana de Parnaíba;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Eleitoral do CMDCA, aprovada em reunião ordinária realizada em 29 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. A campanha e a propaganda eleitoral aos candidatos habilitados à Sexta Etapa (Eleição) do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santana de Parnaíba,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Santa Cruz, 155 – Centro – CEP 06501-095 - Santana de Parnaíba – SP

Telefone: (11) 4622-7050 / E-mail: smas.conselhosmunicipais@santanadeparnaiba.sp.gov.br





conforme o Edital nº. 01/2019 - CMDCA, será realizada e autorizada no período entre 05 de setembro de 2019 e 05 de outubro de 2019.

Art. 2º. A campanha e a propaganda eleitoral deverão ser regidas pelo princípio da igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 3º. Conforme estabelecido pelo capítulo 14, “Da Campanha e da Propaganda Eleitoral”, do Edital nº. 01/2019 - CMDCA, fica vedado ao candidato:

I) Vinculação político-partidária da candidatura, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções nas mídias, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

II) Realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido pelo Edital nº. 01/2019 - CMDCA;

III) Propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos (placa, painel e semelhantes), sonoros (carro de som, alto-falante e semelhantes), cartazes, faixas, outdoors, camisetas, bonés e brindes em geral, ou inscrições em locais públicos ou particulares de acesso público, ainda que restrito;

IV) Divulgação coletiva de candidaturas;

V) Contratação de pessoas ou serviços, mediante remuneração, para fins de divulgação das candidaturas.

Art. 4º. À luz da legislação eleitoral vigente, é expressamente vedado ao candidato, em qualquer momento do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santana de Parnaíba, a oferta de vantagens, de qualquer natureza, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa e o transporte de eleitores, promovidos por candidatos ou seus cabos eleitorais.

Art. 5º. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 6º. Será permitida a propaganda eleitoral pelas seguintes formas:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Santa Cruz, 155 – Centro – CEP 06501-095 - Santana de Parnaíba – SP

Telefone: (11) 4622-7050 / E-mail: smas.conselhosmunicipais@santanadeparnaiba.sp.gov.br





I) Divulgação da candidatura na campanha e propaganda eleitoral por meio de material impresso. O material deverá ter, preferencialmente, as dimensões de uma folha A6 (148x105mm), não podendo ultrapassar as dimensões de uma folha A4 (210x297mm). O CMDCA disponibiliza, na forma disposta no Anexo Único desta Resolução, um modelo com as informações que deverão, obrigatoriamente, constar no material impresso.

II) Redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter), observando as regras de campanha e propaganda eleitoral definidas nesta Resolução.

III) Debates, entrevistas e seminários, desde que todos os candidatos sejam convidados e que a instituição responsável pelo evento encaminhe à Comissão Eleitoral do CMDCA, com 5 (cinco) dias de antecedência, as regras definidas para o encontro.

Art. 7º. A propaganda eleitoral, pelos meios previstos nos incisos II e III do art. 5º. desta Resolução, deverá se basear em propostas e no currículo/trajetória do candidato em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º. A campanha e a propaganda eleitoral não poderão perturbar a ordem pública e/ou a particular ou causar algum tipo de poluição, seja sonora, visual ou ambiental.

Art. 9º. Para fins de campanha e propaganda eleitoral, o número de inscrição será, automaticamente, o número de urna do candidato.

Art. 10º. O nome de urna (nome do candidato ou apelido) deverá ser o mesmo do declarado na ficha de inscrição.

Art. 11. O candidato poderá escolher uma foto individual de sua preferência para a propaganda eleitoral.

Art. 12. Os candidatos deverão divulgar, na campanha e na propaganda eleitoral, que é necessário levar, no dia da votação, o título de eleitor (ou declaração oficial da Justiça Eleitoral) e um documento oficial com foto.

Art. 13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo pela Comissão Eleitoral do CMDCA, no qual seja

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Santa Cruz, 155 – Centro – CEP 06501-095 - Santana de Parnaíba – SP

Telefone: (11) 4622-7050 / E-mail: smas.conselhosmunicipais@santanadeparnaiba.sp.gov.br





garantido ao candidato o exercício do contraditório e ampla defesa. Conforme definido no item 8.5. do capítulo 8, “Da Comissão Eleitoral”, do Edital nº. 01/2019 - CMDCA, após a deliberação da Comissão Eleitoral do CMDCA, caberá recurso à plenária do CMDCA.

Art. 14. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o candidato recorrer à plenária do CMDCA após a publicação da deliberação da Comissão Eleitoral, caso seja instaurado um procedimento administrativo.

Art. 15. Os candidatos habilitados a concorrer à eleição ficam convocados para uma reunião, a ser realizada pela Comissão Eleitoral do CMDCA no dia 02 de setembro de 2019, às 19h, na Secretaria Municipal de Educação (localizada na R. Prof. Edgar de Moraes, 150 - Jardim Frediani - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06502-165), onde serão comunicadas, formalmente, as regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, por meio da assinatura de um termo, de respeitá-las e que estão cientes e de acordo que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação da nomeação do respectivo.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 29 de agosto de 2019.

Erik Akio Higaki
Presidente do CMDCA





Anexo Único

Modelo de Material Impresso

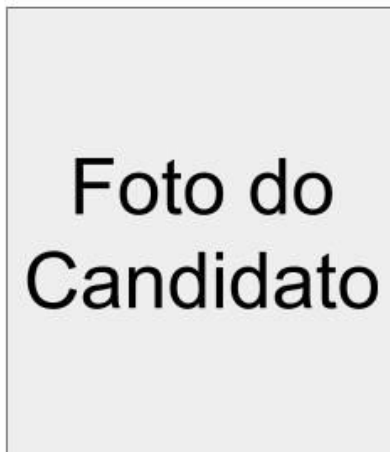
Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santana de Parnaíba

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR

06 de outubro de 2019, das 08h às 17h

No Colégio Municipal Colaço

**(R. Cel. Raimundo, N.32 - Centro, Santana de
Parnaíba - SP, 06501-010)**



**Para Conselheiro
Tutelar, vote**

(Nº. do Candidato)

(Nome de urna)

**Participe da eleição para o Conselho
Tutelar de Santana de Parnaíba. Vote no
número (número do candidato) para
eleger (nome de urna).**

Para votar, leve o título de eleitor e um documento
oficial com foto.

(O candidato poderá colocar um contato ou link para rede social e blog)

**Material de divulgação conforme a Resolução nº. 15/2019 do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Santa Cruz, 155 – Centro – CEP 06501-095 - Santana de Parnaíba – SP

Telefone: (11) 4622-7050 / E-mail: smas.conselhosmunicipais@santanadeparnaiba.sp.gov.br

